

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA GERAL  
LEI Nº 4.241, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura de Rolândia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou a seguinte lei e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Plano Municipal de Cultura de Rolândia (PMCR) define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição dos bens e serviços culturais em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I. Garantir a cultura enquanto direito humano fundamental, de forma descentralizada e democrática à população, proporcionando o seu acesso à diversidade das linguagens e expressões artístico-culturais, na condição de criadora e como público crítico;

II.Reconhecer e valorizar as diversas manifestações culturais presentes no Brasil, de origem popular, indígena, afro-brasileira, e de grupos étnicos que formam a identidade cultural do país e da cidade;

III. Estender os direitos culturais, atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais da diversidade cultural e social do município, nas áreas urbana e rural;

IV. Identificar, proteger e promover a diversidade das expressões culturais, fomentando sua criação e circulação, a transmissão de saberes e formação de público, em todos os segmentos culturais;

V.Reconhecer o Sistema Municipal de Cultura como importante ferramenta para o desenvolvimento humano, social e econômico local, considerando, nele, a cultura como emanção social;

VI.Fomentar projetos, por meio de editais públicos, que contemplem artistas, produtores culturais, coletivos culturais, associações, empresas e instituições atuantes em Rolândia, como forma de ofertar, em cogestão, a cultura como direito;

VII.Desenvolver as políticas públicas de cultura em sua potência transversal, em consonância com políticas públicas de outras áreas, como educação, saúde, assistência social, turismo, urbanismo e políticas ambientais, entre outras;

VIII.Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável;

IX.Preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial no Município;

X.Garantir a participação da sociedade na construção e execução das políticas culturais, desenvolvendo a gestão

cultural de forma partilhada, democrática, participativa e transparente;

XI. Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura, estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo no Conselho Municipal de Cultura (CMC) órgão de consulta e deliberação, nos termos de suas atribuições constitutivas.

**Art. 3º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 4º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I – Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, com subsídio econômico, através da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural rolandiense, buscando resguardar os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade local;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e parcerias para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, entre outras;

VIII – Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais

campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos de curto prazo do PMC, para o próximo ano:

#### **I – Eixo I - Equipamentos Culturais e Desenvolvimento:**

- a) Fortalecer agendas e locais de referência para o acesso à cultura, integrando as ações atualmente desenvolvidas sob gerência do poder público com as desenvolvidas de forma independente pelos agentes culturais, disponibilizando os espaços públicos para uma programação organizada em comum, ampliando a oferta, circulação e visibilidade da cultura;
- b) Facilitar a utilização e equipar os espaços culturais públicos como o Centro Cultural Nanuk, Centro Cultural São Fernando e outros;
- c) Reformar e modernizar o Centro Cultural Nanuk, dando melhores condições para a realização de eventos diversos (estrutura, equipamentos de som, iluminação e projeção);
- d) Revitalizar toda a área do Pátio da Antiga Estação Ferroviária, que integra o Museu Municipal, réplica do Hotel Rolândia e Armazéns, equipando-os para que sejam melhor explorados com relação a projetos culturais e artísticos.

#### **II - Eixo II - Fomento à Produção, Difusão e Circulação Cultural**

- a) Fomentar núcleos criativos a partir dos processos de iniciação às linguagens artísticas, cursos e iniciativas culturais existentes, estimulando-os a elaborarem projetos e desenvolverem ações que ampliem a intensidade criadora e a circulação cultural na cidade;
- b) Lançar editais do Fundo Municipal de Cultura, anualmente, de acordo com o orçamento vigente, previsto em lei, com aumento gradativo do valor (mínimo 0,2 a 1%), com lançamento no último quadrimestre, para execução no ano subsequente;
- c) Tornar possível que os editais do Fundo Municipal de Cultura contemplem também pessoas físicas - produtores e artistas independentes, por meio de bolsas, premiações, termos de execução cultural, termos de parceria e outros mecanismos que venham a ser criados para a gestão da cultura;
- d) Projetar as prioridades e diretrizes para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em consonância com a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- e) Criar oficinas culturais em diversos segmentos, que sejam disponibilizadas para toda a população, especialmente nos bairros mais afastados;
- f) Tornar possível a realização de serviços culturais - oficinas e apresentações diversas pelas entidades e artistas, em espaços da cidade, inclusive nos distritos;
- g) Implementar projetos com contadores de história, concursos literários, teatro de bonecos e outros.

#### **III – Eixo III - Proteção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial**

- a) Implantar calendário oficial de eventos do município (eventos culturais, gastronômicos, esportivos, festas, etc.);
- b) Incentivar o conhecimento histórico/cultural da cidade e de sua gente, buscando a real definição da identidade local;
- c) Realizar reuniões e eventos nos bairros, nas empresas e nas escolas, para motivar o processo de preservação, valorização, conscientização, atualização e ressignificação da história e do patrimônio cultural;
- d) Elaborar, em conjunto com a organização de eventos tradicionais, o seu posicionamento, visando resgatar e fortalecer sua identidade, e apoiando sua divulgação;
- e) Criar editais ou projetos para fomentar a produção fotográfica e audiovisual sobre a história da cidade, personalidades, ofícios e saberes tradicionais, como registros da memória local;
- f) Criar um programa/projeto pedagógico, envolvendo as diversas secretarias e comunidade, com atividades inter e multidisciplinares, externas à sala de aula, que possibilite às crianças visitarem locais históricos e turísticos da cidade, reforçando o conhecimento, de forma lúdica e prática;
- g) Discutir junto ao Conselho de Cultura, Turismo e Preservação Histórica ideias e sugestões de utilização dos novos espaços da Secretaria de Cultura e Turismo - Hotel Rolândia, Armazém da Antiga Estação Ferroviária, Escolinha do km 10 e Centro Cultural São Fernando, inclusive com relação à manutenção e segurança;
- h) Revisar a Lei Nº 2878/2001 que institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico, e criar regulamentação para a realização de tombamento dos bens materiais e imateriais, de interesse histórico e cultural;
- i) Promover a conservação do acervo do Museu Histórico de Rolândia, por meio da restauração, digitalização e remasterização.

#### IV – Eixo IV - Articulação, Projetos e Políticas Públicas

- a) Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal, com um processo de debate e formação sobre direito à cultura, política pública de cultura e Sistema Nacional de Cultura;
- b) Iniciar o desenho de programas e ações transversais da cultura com as demais políticas públicas, visando uma integração exemplar que efetive a importância da cultura na qualidade de vida;
- c) Desenhar e iniciar um programa de qualificação de agentes culturais para os desafios colocados no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- d) Projetar a ampliação dos recursos municipais para a cultura, considerando a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- e) Viabilizar o uso da van da Secretaria de Cultura e Turismo por entidades culturais e artistas de Rolândia, quando representarem a cidade em eventos, dentro e fora do município;
- f) Criar mecanismos para apoiar artistas e grupos culturais na participação de eventos representando o município, com transporte de equipamentos, instrumentos musicais e pessoas, etc;
- g) Ampliar a segurança em locais públicos, visando preservar o patrimônio histórico e cultural e dar condições para que a população possa usufruir/frequentar esses locais;

h) Regulamentar a Lei de Incentivos Fiscais da Cultura (Lei 3064/2004), para proporcionar aos artistas e produtores culturais meios legais para a captação de recursos, para a realização de projetos e ações relacionadas à cultura e ao patrimônio histórico municipal;

i) Buscar destinação de verbas para a cultura, oriundas do governo estadual, federal, empresas públicas e privadas;

j) Realizar a análise e revisão da legislação cultural do município, de modo a adequá-la ao Plano Municipal de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura;

k) Articular junto ao Conselho de Trânsito formas de facilitar a realização de eventos em espaços públicos, onde seja necessário o impedimento de vias.

l) Realizar a revisão e monitoramento do Plano Municipal de Cultura anualmente.

**Art. 6º**Objetivos de Médio Prazo, para os próximos três anos:

#### I – Eixo I - Equipamentos Culturais e Desenvolvimento

a) Ter um circuito cultural de apresentações públicas semanais consolidado, com locais e horários tornados conhecidos e frequentados pela população;

b) Reformar as bibliotecas públicas, dando melhores condições de atendimento à população, inclusive com horários alternativos;

c) Buscar editais de fomento de instituições como o IBRAM, visando a revitalização de Museus e espaços de memória, como o Museu Japonês e outros, criando também um cronograma de atividades para os mesmos;

d) Construir novos espaços culturais, especialmente nos bairros mais afastados, ou realizar parcerias com outras secretarias ou associações, para facilitar o acesso da população a atividades culturais (Perazolo, Santiago, etc);

e) Revitalizar e realizar melhorias de praças, adequando-as para receber eventos e atividades culturais (sanitários, palco/coreto/concha acústica, bancos, lixeiras, arborização e paisagismo, acessibilidade, etc.);

f) Revitalizar o portal da cidade e seu entorno, dando uso apropriado ao local;

g) Revitalizar e dar condições de funcionamento à Escolinha do km 10 (antiga Escola Rural Marechal Cândido Rondon), como espaço cultural e centro de informações turísticas.

#### II – Eixo II - Fomento à Produção, Difusão e Circulação Cultural

a) Ter núcleos criativos consolidados nas diversas linguagens artístico-culturais, que ofertem a diversidade da cultura em todas as escolas, espaços de assistência social e comunidades de Rolândia;

b) Montar uma rede cultural agindo na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;

c) Implementar de forma exemplar a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em sintonia com as ações de fomento cultural do município, ampliando os recursos para projetos e a oferta da cultura;

d) Valorizar e viabilizar a realização das festas populares existentes.

### III – Eixo III - Proteção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial

- a) Manter e revitalizar a Rua Monteiro Lobato (última rua de paralelepípedo da cidade) entre a Rotatória da Av. Tiradentes e a Av. Pres. Getúlio Vargas, inclusive com paisagismo e placas informativas, com dados históricos sobre a mesma;
- b) Revitalizar espaços de interesse histórico e cultural para a cidade, como a Estátua Roland, Portal Germânico, Totem/monumento (antigo relógio) da colônia japonesa, e outros.

### IV – Eixo IV - Articulação, Projetos e Políticas Públicas

- a) Ampliar o quadro de servidores da Secretaria de Cultura e Turismo, contratando profissionais técnicos, especializados em várias áreas, como arquivologista/museólogo, historiador e agentes culturais em vários segmentos;
- b) Criar e consolidar programas-base, editais, formulários acessíveis e didáticos e processo de incubação de projetos;
- c) Ter sistemas comunicativos consolidados divulgando a agenda cultural e a ação dos projetos culturais junto às comunidades, bem como a gestão cultural de Rolândia como modelo nacional entre municípios de sua faixa populacional;
- d) Ter o Conselho Municipal de Cultura consolidado como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal;
- e) Ter programas e ações transversais consolidados atuando nas comunidades, com o papel protagonista da cultura;
- f) Ter um programa de qualificação de agentes culturais atuante e reconhecido como escola livre de cultura;
- g) Ser referência de gestão articulada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 7º**Objetivos de Longo Prazo, para os próximos 10 anos:

### I – Eixo I - Equipamentos Culturais e Desenvolvimento

- a) Ter um programa consolidado de espaços culturais geridos por grupos criativos nas comunidades, em parceria com o poder público;
- b) Construir um Centro de Eventos, em local estratégico, com toda a estrutura necessária para a realização de eventos diversos;
- c) Ter consolidada uma rede cultural agindo na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;
- d) Ter os processos culturais presentes nas escolas públicas, unidades de assistência social e de saúde, reconhecida por sua potencialidade transversal;
- e) Ter uma rede sintonizada e reconhecida pela população de espaços culturais, somando os geridos diretamente pelo poder público e os geridos por grupos culturais.

### II – Eixo II - Fomento à Produção, Difusão e Circulação Cultural

- a) Ter a legislação e modelo de fomento reconhecido como formato de gestão compartilhada da cultura.

### III - EixoIII - Proteção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial

a) Ter um programa didático de educação patrimonial junto às escolas públicas e privadas de Rolândia, integrado às visitas aos museus e espaços dedicados à memória e ao patrimônio cultural do município.

#### IV - Eixo IV - Articulação, Projetos e Políticas Públicas

a) Ter o direito à cultura reconhecida como uma política consolidada em Rolândia, parâmetro para o Sistema Nacional de Cultura;

b) Ter um orçamento municipal significativo de pelo menos 1% para a gestão da cultura.

#### **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 8º** Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Rolândia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os seus objetivos e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia dos objetivos do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de técnicos e agentes culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura deverá ser monitorado anualmente e atualizado a cada cinco anos, acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das reuniões realizadas com a comunidade cultural e Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 22 de outubro de 2024.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***  
Prefeito Municipal

FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Autógrafo N° 54/2024**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 048/2024**  
**Autoria: Poder Executivo**

**Publicado por:**  
Jéssica Rodrigues de Amorim  
**Código Identificador:**636EADA7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/10/2024. Edição 3139  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>